



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 217/2017 – GDGPC

Cria, no âmbito da Polícia Civil, o Núcleo de Defesa de Auto de Infração de Trânsito, define suas atribuições, o fluxograma procedimental e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais etc **Considerando** que compete à Administração Superior da Polícia Civil, planejar, coordenar e executar a orientação técnica e o controle de suas ações, com estrita observância aos princípios reitores da Administração Pública, *ex vi* do art. 37, da CF/88.

Considerando a necessidade de se otimizar a tramitação dos expedientes de autos de infração de trânsito, visando a sua resolução, de acordo com a legislação que rege a matéria, e demais normativos pertinentes.

Considerando que incumbe à Administração o dever de prevenir possível prejuízo ao erário, por eventual dano que seus agentes, nesta qualidade, venham a causar, assegurando ao Estado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, *ex vi* do § 6º do art. 144 da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Polícia Civil/Ce, sob a supervisão da Assessoria Jurídica (ASJUR), o Núcleo de Defesa de Auto de Infração de Trânsito (NUDAIT), para o registro, controle e defesa administrativa decorrentes de notificações de autuação/penalidade de veículos oficiais e locados a esta Instituição.

Art. 2º Alterar os incisos II, III, IV do art. 1º da Portaria nº 29/2015, instituir novo fluxo de tramitação de procedimentos, conforme anexo único da presente portaria, e acrescentar os incisos V e o VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- Encaminhar a notificação de autuação/penalidade ao Protocolo da Polícia Civil para gerar SPU;

II- O Protocolo enviará o SPU, imediatamente, ao NUDAIT, no prazo de 24 horas;

III- O NUDAIT, no prazo de 48 horas e nos casos que necessitar de elaboração de defesa/recurso formal, enviará ofício à delegacia responsável pela viatura, para no prazo de 72 horas, identificar o condutor, elaborar justificativa circunstanciada do cometimento da infração e juntar cópia da CNH, da Identidade Funcional do condutor e do CRLV do veículo;

IV – Ao receber a informação do delegado responsável (III), o NUDAIT verificará a regularidade da notificação (art. 29 do CTB) e elaborará defesa junto ao órgão de trânsito, com o acompanhamento final do recurso;

V- Expirado o prazo de 72 horas, sem as informações do delegado responsável (III), o NUDAIT reiterará a solicitação das informações, dado o mesmo prazo para resposta, e enviará cópia do processo ao Gabinete do Delegado Geral para conhecimento e remessa ao NUCAPT para apurar

possível falta disciplinar.

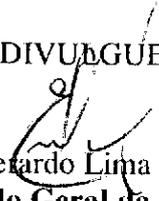
VI - Em caso de nova expiração de prazo sem a devida resposta, O NUDAIT elaborará defesa genérica.

Art. 3º Continua em vigor a Portaria 29/2015 GDGPC, editada em 5 de maio de 2015, excetuando-se as alterações previstas na presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, em Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

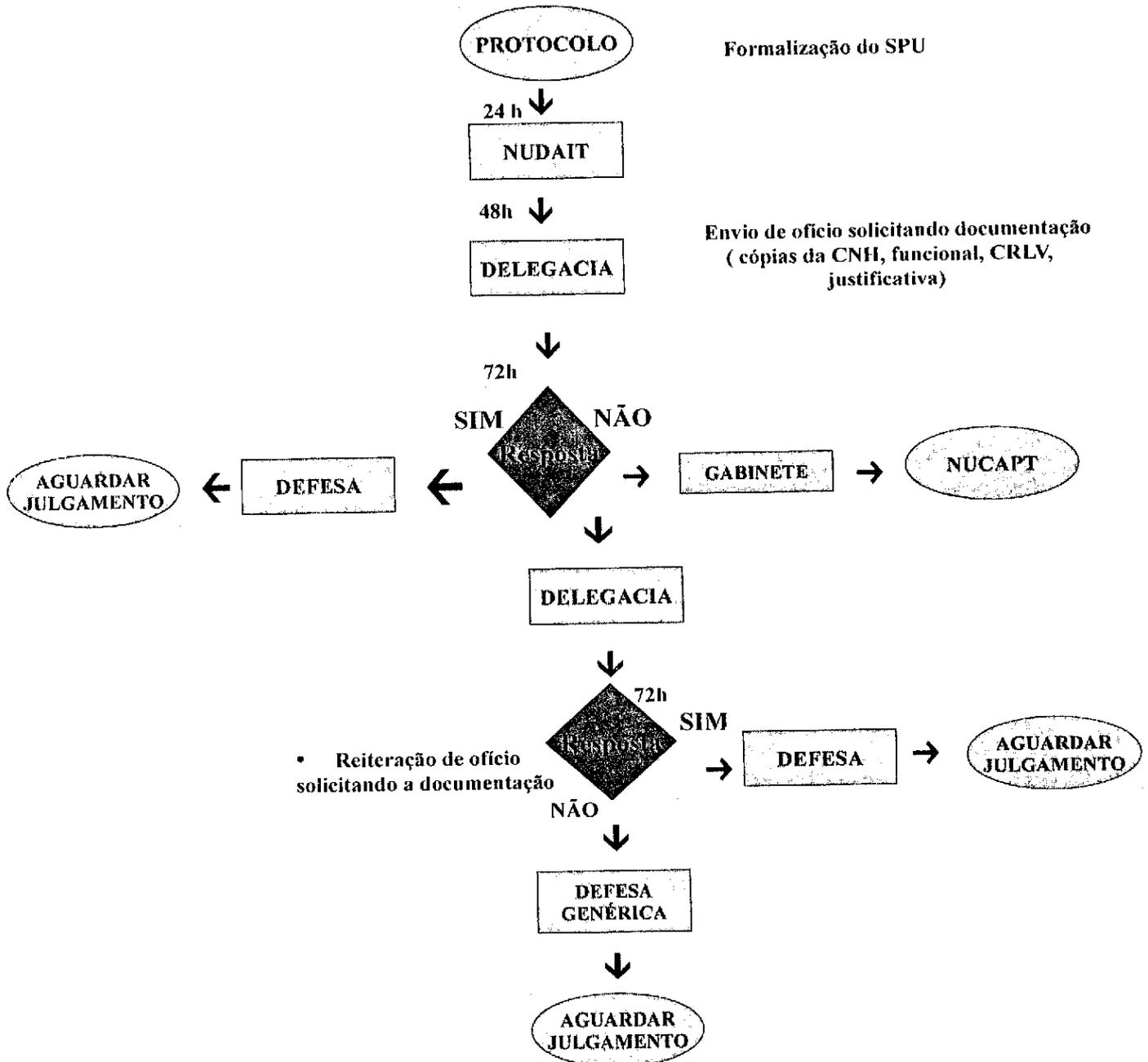

Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

ANEXO 1

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS SPUs DE AUTO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO



2